



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA**Preço deste número - Kz: 340,00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários
		Ano	da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para
	As três séries	Kz: 1 150 831,66	a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo
	A 1.ª série	Kz: 593.494,01	Imposto de Selo, dependendo a publicação da
	A 2.ª série	Kz: 310.735,44	3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria
	A 3.ª série	Kz: 246.602,21	da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Despacho Presidencial n.º 102/23:

Aprova a alteração do n.º 1 do Despacho Presidencial n.º 226-QQ/22, de 22 de Julho, que cria a Comissão Multisectorial de Supervisão do PLANAGRÃO e adita os n.ºs 2-A e 3-A.

Despacho Presidencial n.º 103/23:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do procedimento de contratação simplificada, em função de critérios materiais, por razões de financiamento externo para a Contratação da Empreitada de Obras Públicas de Reabilitação e Operação Assistida do Sistema Integrado de Abastecimento de Água nos Municípios de Benguela, Catumbela, Lobito e Baía-Farta, e autoriza o Ministro da Energia e Água a celebrar o referido Contrato com o Consórcio composto pelas empresas ACQUACORP — Serviço de Água, Limitada e Wedo Developments Limited «WEDO».

Ministério dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás

Decreto Executivo n.º 63/23:

Autoriza a unificação das Áreas de Desenvolvimento Palanca, Pacassa, Cobo, Impala, Impala SE, Pambi, Oombo 1 e Búfalo, em uma Área de Desenvolvimento distinta com a designação Área de Desenvolvimento do Bloco 3/05 e prorroga o período de produção da Área de Concessão do Bloco 3/05.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

**Despacho Presidencial n.º 102/23
de 10 de Maio**

Considerando a necessidade de se efectuar alterações e aditamentos ao Despacho Presidencial n.º 226-QQ/22, de 22 de Julho, que cria a Comissão Multisectorial de Supervisão do Plano Nacional de Fomento para a Produção de Grãos — PLANAGRÃO, com o intuito de ser indicado o Coordenador-Adjunto e de serem inseridas as atribuições da referida Comissão;

Havendo a necessidade de se implementar de modo célere e eficaz o PLANAGRÃO, conferindo para o efeito competência regulamentar ao Coordenador da Comissão;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1. É aprovada a alteração do n.º 1 do Despacho Presidencial n.º 226-QQ/22, de 22 de Julho, que cria a Comissão Multisectorial de Supervisão do PLANAGRÃO, passa a ter a redacção seguinte:

«1. [...]:

a) Ministro da Economia e Planeamento —
Coordenador-Adjunto;

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [...];

h) [...];

i) [...];

j) [...];

k) [...].»

2. São aditados os n.ºs 2-A e 3-A, com a seguinte redacção:

«2. [...].

2-A. A Comissão ora criada tem as seguintes atribuições:

a) Aprovar os instrumentos e documentos de trabalho relativos à estratégia de actuação do PLANAGRÃO;

4. O Ministério das Finanças deve assegurar os recursos financeiros necessários à implementação do projecto acima descrito e a sua inscrição no Programa de Investimentos Públicos de 2023.

5. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

6. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Abril de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(23-3104-A-PR)

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS, PETRÓLEO E GÁS

Decreto Executivo n.º 63/23 de 10 de Maio

O Decreto n.º 73/05, de 28 de Setembro, concede à Concessionária Nacional os direitos mineiros para a Prospeção, Pesquisa, Desenvolvimento e Produção de Hidrocarbonetos Líquidos e Gasosos na Área de Concessão do Bloco 3/05.

A Concessionária Nacional, com vista à execução das actividades petrolíferas, celebrou com o Grupo Empreiteiro um Contrato de Partilha de Produção através do qual o referido Grupo Empreiteiro assumiu todas as obrigações inerentes ao Contrato.

O Grupo Empreiteiro pretende continuar a efectuar investimentos na referida concessão, tendo em vista a revitalização e incremento da produção. Para o efeito, há a necessidade de se Prorrogar o Período de Produção e Unificar as 8 (oito) Áreas de Desenvolvimento do Bloco 3/05.

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro — das Actividades Petrolíferas, do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto n.º 1/09, de 27 de Janeiro — Regulamento das Operações Petrolíferas, determino:

1. É autorizada a unificação das Áreas de Desenvolvimento Palanca, Pacassa, Cobo, Impala, Impala SE, Pambi, Oombo 1 e Búfalo, em 1 (uma) Área de Desenvolvimento distinta com a designação Área de Desenvolvimento do Bloco 3/05.

2. As Áreas de Desenvolvimento unificadas são as descritas no Anexo A e cartografadas no Anexo B, ambos partes integrantes do presente Decreto Executivo.

3. É prorrogado o período de produção da Área de Concessão do Bloco 3/05 até Dezembro de 2040.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás.

5. O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 19 de Abril de 2023.

O Ministro, *Diamantino Pedro Azevedo*.

BLOCO 3/05

ANEXO A

DESCRIÇÃO DA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO UNIFICADA

1. A Área de Desenvolvimento Unificada do Bloco 3/05, apresentada no Anexo B, é a descrita no número seguinte definida pelos pontos de 1 a 43.

2. São partes constituintes desta Área de Desenvolvimento Unificada do Bloco 3/05, as áreas que a seguir se indicam e cujos pontos se encontram no referido Anexo B.

PONTOS	Coordenadas Área de desenvolvimento Unificada do Bloco 3/05			
	Datum Camacupa		Datum WGS84	
	Latitude S	Longitude E	Latitude S	Longitude E
1	6° 55' 19,99"	12° 21' 20,00"	6° 55' 25,20"	12° 21' 09,31"
2	6° 55' 19,99"	12° 23' 39,99"	6° 55' 25,20"	12° 23' 29,31"
3	6° 59' 30,00"	12° 23' 39,99"	6° 59' 35,17"	12° 23' 29,31"
4	6° 59' 30,00"	12° 24' 00,00"	6° 59' 35,17"	12° 23' 49,31"
5	7° 01' 40,00"	12° 24' 00,00"	7° 01' 45,16"	12° 23' 49,31"
6	7° 01' 40,00"	12° 22' 00,00"	7° 01' 45,16"	12° 21' 49,31"
7	7° 06' 32,00"	12° 23' 03,99"	7° 06' 37,14"	12° 22' 53,31"
8	7° 08' 16,00"	12° 23' 26,00"	7° 08' 21,19"	12° 23' 15,57"
9	7° 09' 18,00"	12° 23' 40,01"	7° 09' 23,18"	12° 23' 29,58"
10	7° 09' 55,79"	12° 24' 04,90"	7° 10' 00,97"	12° 23' 54,47"
11	7° 10' 23,78"	12° 24' 24,80"	7° 10' 28,96"	12° 24' 14,37"
12	7° 11' 25,71"	12° 23' 57,90"	7° 11' 30,88"	12° 23' 47,47"
13	7° 13' 01,81"	12° 24' 13,70"	7° 13' 06,98"	12° 24' 03,27"
14	7° 15' 09,48"	12° 25' 10,72"	7° 15' 14,63"	12° 25' 00,29"
15	7° 15' 53,14"	12° 24' 42,15"	7° 15' 58,29"	12° 24' 31,72"
16	7° 14' 14,73"	12° 23' 29,10"	7° 14' 19,89"	12° 23' 18,67"
17	7° 13' 22,69"	12° 23' 27,59"	7° 13' 27,85"	12° 23' 17,16"
18	7° 11' 18,19"	12° 22' 37,90"	7° 11' 23,36"	12° 22' 27,47"
19	7° 10' 48,00"	12° 22' 25,94"	7° 10' 53,96"	12° 22' 15,51"
20	7° 11' 39,01"	12° 20' 38,00"	7° 11' 44,18"	12° 20' 27,57"
21	7° 04' 09,98"	12° 18' 30,02"	7° 04' 15,19"	12° 18' 19,59"
22	7° 03' 00,00"	12° 19' 00,00"	7° 03' 05,22"	12° 18' 49,57"
23	7° 03' 00,00"	12° 20' 15,40"	7° 03' 05,22"	12° 20' 04,97"
24	7° 02' 20,99"	12° 20' 05,49"	7° 02' 26,21"	12° 19' 55,06"
25	7° 01' 40,00"	12° 20' 24,38"	7° 01' 45,36"	12° 20' 13,69"
26	7° 01' 19,99"	12° 20' 47,09"	7° 01' 25,16"	12° 20' 36,40"
27	7° 01' 19,99"	12° 21' 20,00"	7° 01' 25,16"	12° 21' 09,31"
28	6° 59' 30,00"	12° 21' 20,00"	6° 59' 35,17"	12° 21' 09,31"
29	7° 02' 24,54"	12° 23' 33,60"	7° 02' 24,54"	12° 23' 33,60"
30	7° 02' 05,05"	12° 24' 35,15"	7° 02' 05,05"	12° 24' 35,15"
31	7° 02' 27,97"	12° 25' 03,55"	7° 02' 27,97"	12° 25' 03,55"
32	7° 03' 27,24"	12° 25' 12,92"	7° 03' 27,24"	12° 25' 12,92"
33	7° 03' 59,44"	12° 25' 10,69"	7° 03' 59,44"	12° 25' 10,69"
34	7° 04' 11,23"	12° 25' 25,12"	7° 04' 11,23"	12° 25' 25,12"
35	7° 04' 45,76"	12° 25' 34,21"	7° 04' 45,76"	12° 25' 34,21"
36	7° 05' 03,45"	12° 25' 56,58"	7° 05' 03,45"	12° 25' 56,58"
37	7° 05' 28,52"	12° 25' 59,54"	7° 05' 28,52"	12° 25' 59,54"
38	7° 05' 44,85"	12° 26' 11,07"	7° 05' 44,85"	12° 26' 11,07"
39	7° 06' 56,43"	12° 26' 12,63"	7° 06' 56,43"	12° 26' 12,63"
40	7° 07' 19,43"	12° 25' 11,04"	7° 07' 19,43"	12° 25' 11,04"
41	7° 05' 58,34"	12° 24' 39,81"	7° 05' 58,34"	12° 24' 39,81"
42	7° 04' 25,03"	12° 23' 51,65"	7° 04' 25,03"	12° 23' 51,65"
43	7° 03' 00,75"	12° 23' 50,03"	7° 03' 00,75"	12° 23' 50,03"
Área apróx. 209,80 Km²				

3. São parte da área unificada as que a seguir se indicam e cujos pontos se encontram no referido Anexo B, representadas de A a G.

A

PONTOS	Coordenadas do PALANCA			
	Datum Camacupa		Datum WGS84	
	Latitude S	Longitude E	Latitude S	Longitude E
1	6° 55' 19,99"	12° 21' 20,00"	6° 55' 25,20"	12° 21' 09,31"
2	6° 55' 19,99"	12° 23' 39,99"	6° 55' 25,20"	12° 23' 29,31"
3	6° 57' 10,00"	12° 23' 39,99"	6° 57' 15,19"	12° 23' 29,31"
4	6° 59' 30,00"	12° 23' 39,99"	6° 59' 35,17"	12° 23' 29,31"
5	6° 59' 30,00"	12° 21' 20,00"	6° 59' 35,17"	12° 21' 09,31"
6	6° 56' 39,99"	12° 21' 20,00"	6° 56' 45,19"	12° 21' 09,31"
Área apróx. 33,00 Km²				

B

PONTOS	Coordenadas do IMPALA			
	Datum Camacupa		Datum WGS84	
	Latitude S	Longitude E	Latitude S	Longitude E
1	6° 59' 30,00"	12° 21' 20,00"	6° 59' 35,17"	12° 21' 09,31"
2	6° 59' 30,00"	12° 23' 39,99"	6° 59' 35,17"	12° 23' 29,31"
3	6° 59' 30,00"	12° 24' 00,00"	6° 59' 35,17"	12° 23' 49,31"
4	7° 1' 40,00"	12° 24' 00,00"	7° 01' 45,16"	12° 23' 49,31"
5	7° 1' 40,00"	12° 21' 20,00"	7° 01' 45,16"	12° 21' 9,31"
6	7° 01' 19,99"	12° 21' 20,00"	7° 01' 25,16"	12° 21' 09,31"
Área apróx. 19,60 Km²				

C

PONTOS	Coordenadas do BUFALO			
	Datum Camacupa		Datum WGS84	
	Latitude S	Longitude E	Latitude S	Longitude E
1	7° 01' 19,99"	12° 20' 47,09"	7° 01' 25,16"	12° 20' 36,40"
2	7° 01' 19,99"	12° 21' 20,00"	7° 01' 25,16"	12° 21' 09,31"
3	7° 1' 40,00"	12° 21' 20,00"	7° 01' 45,16"	12° 21' 9,31"
4	7° 1' 40,00"	12° 22' 00,00"	7° 01' 45,16"	12° 21' 49,31"
5	7° 6' 32,00"	12° 23' 03,99"	7° 06' 37,14"	12° 22' 53,31"
6	7° 08' 16,00"	12° 23' 26,00"	7° 08' 21,19"	12° 23' 15,57"
7	7° 09' 18,00"	12° 23' 40,01"	7° 09' 23,18"	12° 23' 29,58"
8	7° 10' 24,98"	12° 23' 16,99"	7° 09' 44,72"	12° 22' 43,00"
9	7° 9' 39,60"	12° 22' 53,69"	7° 06' 05,14"	12° 20' 50,31"
10	7° 03' 00,00"	12° 20' 15,40"	7° 03' 5,22"	12° 20' 4,97"
11	7° 02' 20,99"	12° 20' 05,49"	7° 02' 26,21"	12° 19' 55,06"
12	7° 01' 40,00"	12° 20' 24,38"	7° 01' 45,36"	12° 20' 13,69"
Área apróx. 46,50 Km²				

D

PONTOS	Coordenadas do PACASSA			
	Datum Camacupa		Datum WGS84	
	Latitude S	Longitude E	Latitude S	Longitude E
1	7° 03' 00,00"	12° 19' 00,00"	7° 3' 5,22"	12° 18' 49,57"
2	7° 03' 00,00"	12° 20' 15,40"	7° 3' 5,22"	12° 20' 4,97"
3	7° 9' 39,60"	12° 22' 53,69"	7° 6' 5,14"	12° 20' 50,31"
4	7° 10' 24,98"	12° 23' 16,99"	7° 9' 44,72"	12° 22' 43,00"
5	7° 10' 48,00"	12° 22' 26,20"	7° 10' 30,10"	12° 23' 6,30"
6	7° 10' 48,00"	12° 22' 25,94"	7° 10' 53,96"	12° 22' 15,51"
7	7° 11' 39,01"	12° 20' 38,00"	7° 11' 44,18"	12° 20' 27,57"
8	7° 04' 09,98"	12° 18' 30,02"	7° 4' 15,19"	12° 18' 19,59"
Área apróx. 62,80 Km²				

E

PONTOS	Coordenadas do PAMBI			
	Datum Camacupa		Datum WGS84	
	Latitude S	Longitude E	Latitude S	Longitude E
1	7° 10' 24,98	12° 23' 16,99"	7° 09' 44,72"	12° 22' 43,00"
2	7° 09' 18,00"	12° 23' 40,01"	7° 09' 23,18"	12° 23' 29,58"
3	7° 09' 55,79"	12° 24' 04,90"	7° 10' 00,97"	12° 23' 54,47"
4	7° 11' 18,19"	12° 22' 37,90"	7° 11' 23,36"	12° 22' 27,47"
5	7° 10' 48,00"	12° 22' 25,94"	7° 10' 53,96"	12° 22' 15,51"
6	7° 10' 48,00"	12° 22' 26,20"	7° 10' 30,10"	12° 23' 6,30"
Área apróx. 4,00 Km²				

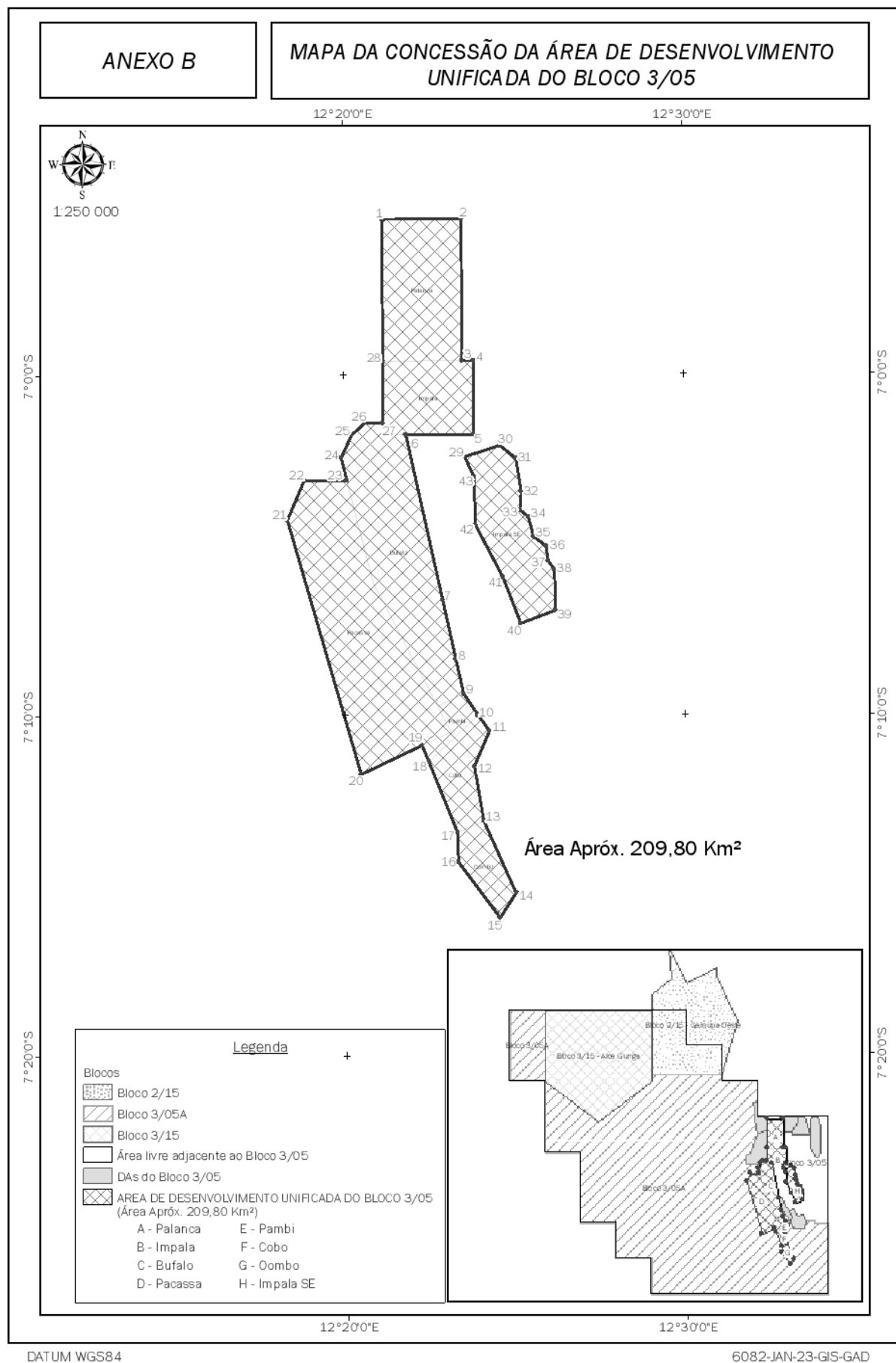
F

PONTOS	Coordenadas do COBO			
	Datum Camacupa		Datum WGS84	
	Latitude S	Longitude E	Latitude S	Longitude E
1	7° 09' 55,79"	12° 24' 04,90"	7° 10' 00,97"	12° 23' 54,47"
2	7° 10' 23,78"	12° 24' 24,80"	7° 10' 28,96"	12° 24' 14,37"
3	7° 11' 25,71"	12° 23' 57,90"	7° 11' 30,88"	12° 23' 47,47"
4	7° 13' 01,81"	12° 24' 13,70"	7° 13' 06,98"	12° 24' 03,27"
5	7° 13' 22,69"	12° 23' 27,59"	7° 13' 27,85"	12° 23' 17,16"
6	7° 11' 18,19"	12° 22' 37,90"	7° 11' 23,36"	12° 22' 27,47"
Área apróx. 11,10 Km²				

G

PONTOS	Coordenadas do OOMBO			
	Datum Camacupa		Datum WGS84	
	Latitude S	Longitude E	Latitude S	Longitude E
1	7° 13' 22,69"	12° 23' 27,59"	7° 13' 27,85"	12° 23' 17,16"
2	7° 13' 01,81"	12° 24' 13,70"	7° 13' 06,98"	12° 24' 03,27"
3	7° 15' 09,48"	12° 25' 10,72"	7° 15' 14,63"	12° 25' 00,29"
4	7° 15' 53,14"	12° 24' 42,15"	7° 15' 58,29"	12° 24' 31,72"
5	7° 14' 14,73"	12° 23' 29,10"	7° 14' 19,89"	12° 23' 18,67"
Área apróx. 8,70 Km²				

4. As coordenadas acima citadas referem-se ao Datum WGS84.



O Ministro, *Diamantino Pedro Azevedo*.

(23-2878-B-MIA)